



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2834

De 21 de Fevereiro de 1995

Autoriza desdobramento de imóveis até 31 de dezembro de 1995.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado, até 31 de dezembro de 1995, o desdobramento de imóveis, dos quais resultem outros, com testada e área nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

PARAGRAFO 1º - Os imóveis remanescentes de desdobros anteriores, legalmente autorizados, poderão ser beneficiados novamente pela faculdade ora concedida desde que sejam originários de área já loteada.

PARAGRAFO 2º - Do desdobramento de imóveis poderão resultar no máximo, outros 6 (seis).

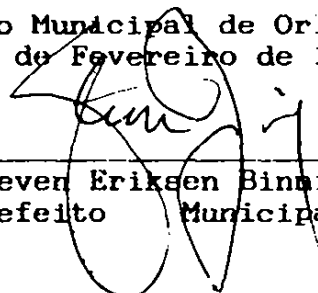
PARAGRAFO 3º - O imóvel que remanescer de desdobramento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigidos por lei.

PARAGRAFO 4º - Fica autorizado o desdobramento de área inferior ao mínimo legal para anexação a outro imóvel, desde que o imóvel desdobrado não fique com área e testada inferiores aos mínimos legalmente permitidos.

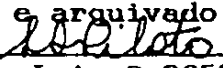
ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 20 (vinte) dias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
21 de Fevereiro de 1995.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2652/95
Autógrafo nº 234/95